GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004011.989.24-1 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Fábio Luiz Florentino de Faria.

Advogados: Everton Marcelo Fagundes Silva (OAB/SP nº 242.902) e João Lucas Telles (OAB/SP nº 168.447).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. EQUILÍBRIO FISCAL. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTO INDEVIDO DECORRENTE DE RGA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE FINANCEIRO PREVISTO NO INCISO VII DO ARTIGO 73 DA LEI Nº 9.504/1997. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 09 a 11 de junho de 2026, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Flora Rica, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do referido voto.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,95%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 99,53%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,46%; Aplicação na Saúde:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SDK1-LOTH-7SCO-7FVH

19,30%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 1,74%.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do parecer

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SDK1-LOTH-7SCO-7FVH